



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID - do Conselho Estadual de Política Ambiental, em reunião do dia 21/09/2021, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FERGUBEL FERRO GUSA BELA VISTA LTDA
CNPJ/CPF : 06.368.447/0001-02

Empreendimento : Peneiramento/pelotização de resíduos classe II

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua BELA VISTA número/km 430 SIDERURGIA Bairro FLORESTA Cep 35720-000 Matozinhos - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Matozinhos (LAT) -19.5706, (LONG) -44.0798

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAT

Processo Administrativo Licenciamento : 2106/2021

Motivo da decisão:

Em função da ausência de licença prévia e de Instalação para subsidiar a emissão de uma licença de operação e da ausência de estudos ambientais para regularizar a atividade, a equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o indeferimento desta Licença na fase de Licença de Operação (LO), para o empreendimento "FERGUBEL – Ferro Gusa Bela Vista LTDA" solicitada para a atividade de "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados", código F-05-07-1, classe 4, conforme DN 217/2017, no município de Matozinhos.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 22/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO BALIANI DA SILVA, por delegação, em 22/09/2021 15:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.